



CONTRATO Nº 404

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E VIKS ELEVADORES LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA PLATAFORMA ELEVATÓRIA VERTICAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – PROCESSO Nº 1.530/2024.

I – INTRÓITO

O presente contrato rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que instituem normas de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 1.530/2024 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato, autorizado nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme consta do Processo nº 1.530/2024, com deliberação proferida no mesmo processado:

1) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu presidente, Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO.

2) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **VIKS ELEVADORES LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cláudio Furquim, nº 59, Bairro Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 35.164.244/0001-94, neste ato representada por seu procurador, o Sr. EDSON BORGES DA COSTA, portador do CPF nº [REDACTED].





(Contrato nº 404 – Processo nº 1530/2024 – fls. 02)

III – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui-se objeto deste contrato a prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva para uma (01) plataforma elevatória vertical, da marca Bass Tech, semi-cabinada, com capacidade de, no mínimo, 250kg para cadeirantes visando à facilitação de acesso à tribuna do Plenário "Vereador Antônio Carlos Pereira Neto – DOCA", modelo BHD/PUB1 (personalizada para a Câmara Municipal de Jundiaí), incluindo o fornecimento de peças novas e quaisquer componentes necessários para o funcionamento adequado e seguro do equipamento, no mesmo padrão das que forem substituídas, vedado o uso de peças recondicionadas, conforme Termo de Referência (**Anexo 01**) do Aviso de Compra Direta nº 45/2024, processo nº 1.530/2024.

A contratação deverá incluir:

- Manutenções técnicas preventivas mensalmente (incluindo testes de funcionamento, lubrificação, troca de óleo e regulagens conforme necessidade);
- Fornecimento ou reposição de peças para manutenção;
- Orientar os funcionários da zeladoria quanto ao uso adequado do equipamento;
- Chamadas de assistência técnica para manutenção corretiva, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Atendimentos emergenciais imediatos na hipótese de passageiros presos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IV - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, objeto da presente contratação, em moeda corrente nacional, a importância mensal de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), cujo valor global para 12 (doze) meses será de R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será feito em parcelas mensais, após a entrega do relatório mensal dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá enviar certidão de regularidade relativa ao INSS (seguridade social), conforme a Lei, bem como certidão de regularidade perante o FGTS.





(Contrato nº 404 – Processo nº 1530/2024 – fls. 03)

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será realizado por hora de serviço prestado, em até 10 (dez) dias a partir do recebimento definitivo do serviço pelo gestor do contrato e da entrega da Nota Fiscal, sendo suspenso caso sejam constatadas quaisquer irregularidades.

CLÁUSULA SEXTA - As partes poderão, havendo interesse, ao término do prazo de vigência, renová-lo dentro dos limites da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo ocorrer revisão do valor pago em conformidade com o índice oficial INPC do último mês, anterior à data limite, publicado e divulgado pelo IBGE, servindo o mesmo índice para outras correções ou pagamentos em atraso, na hipótese de inadimplência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Nos preços mencionados estão inclusas todas as despesas como taxas, impostos, fretes deslocamentos de pessoal e manuais.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob nº 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA - Constatando-se alguma incorreção nas notas fiscais e/ou faturas ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os valores dos tributos incidentes sobre os Sistemas Aplicativos ora contratados poderão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA obriga-se a:

1. Durante a manutenção preventiva mensal, deverá realizar testes de segurança, conforme dispõe a legislação vigente, inspeções, limpeza, lubrificações, troca de óleo dos motores conforme vencimento, regulagens e reparos quando forem constatados defeitos (corretiva), possibilitando o funcionamento correto, econômico, eficiente e seguro do equipamento;
2. As chamadas de assistência técnica deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para regularizar anormalidades no funcionamento da plataforma, desde que não tenha ocorrido a parada total do equipamento nem haja problemas de segurança, casos em que o prazo para atendimento será de até 03 (três) horas, devendo realizar a manutenção corretiva, bem como o reparo e/ou substituição de peças por outras novas;





(Contrato nº 404 – Processo nº 1530/2024 – fls. 04)

3. Atender chamadas urgentes, na hipótese de passageiros presos no equipamento ou acidente, o atendimento devera ser imediato, consignando-se que havendo necessidade de troca de peças não disponíveis no estoque de emergência e/ou dispêndio maior de mão de obra, tal serviço poderá ser realizado no primeiro dia útil;
4. Orientar os funcionários do Setor de Zeladoria da **CONTRATANTE** quanto ao uso adequado quando for constatado manuseio incorreto dos equipamentos;
5. Fornecer todas as peças novas e componentes, no mesmo padrão das que forem substituídas, visando o regular e seguro funcionamento dos equipamentos, sem custo adicional à **CONTRATANTE**, sendo que os itens substituídos passarão a ser de propriedade da **CONTRATANTE**;
6. A manutenção preventiva deverá ser realizada das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, enquanto os chamados emergenciais poderão ser feitos à qualquer hora, ficando, neste caso, o atendimento 24 (vinte e quatro) horas para emergências;
7. Ficam excluídos do fornecimento ou reposição de peças para a manutenção a ser executada pela **CONTRATADA**, itens de acabamentos e revestimentos em geral, como painéis, vidros, película de bloqueio solar dos vidros, soleiras e demais itens que estejam sujeitos à ação de uso indevido pelo usuário, a exemplo de riscos, pancadas, amassados, etc.;
8. Qualquer modificação ou substituição de peças que venham a alterar a originalidade do equipamento, somente será efetuada com autorização prévia da Diretoria Administrativa da **CONTRATANTE**.
9. Emitir relatório detalhado da manutenção preventiva, corretiva e dos chamados emergenciais a cada atendimento, constando os defeitos apresentados, as peças substituídas, o nome do técnico responsável pela manutenção, data e horário do atendimento, que deverá ser entregue ao Setor de Zeladoria da **CONTRATANTE** mediante visto de recebimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** ao equipamento, desde que devidamente identificados, facilitando o serviço de manutenção.
2. Não permitir que terceiros tenham acesso às máquinas e demais instalações dos equipamentos da plataforma.
3. Não permitir depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquina, conservando a via de acesso livre.
4. Não trocar ou alterar peças e componentes da plataforma, sem autorização expressa da **CONTRATADA**.





(Contrato nº 404 – Processo nº 1530/2024 – fls. 05)

5. Vistar a ficha de serviços, por ocasião dos atendimentos dos técnicos da **CONTRATADA** quando da prestação de serviços de manutenção.
6. Autorizar a instalação de peças e/ou acessórios exigidos por lei ou determinações das autoridades competentes.
7. Só permitir a retirada de qualquer peça ou componente da plataforma mediante recibo, em impresso próprio da **CONTRATADA**, salvo quando a substituição for imediata.
8. Cumprir rigorosamente as orientações técnicas da **CONTRATADA**.

VI - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º - A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela **CONTRATANTE**, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

§2º - A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

VII - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por ofício protocolado, telegrama, fac-símile, telex ou e-mail devidamente confirmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Qualquer mudança de endereço, de qualquer das partes, deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.





(Contrato nº 404 – Processo nº 1530/2024 – fls. 06)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no Contrato serão registradas por escrito em forma de ata, assinada pelos referidos representantes e farão parte integrante do presente Contrato.

VIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 124, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A não entrega do objeto nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor contratual, até que haja a entrega definitiva do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

X - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência, quando a empresa vencedora der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 16.1 do Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 16.1 do Edital, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.





(Contrato nº 404 – Processo nº 1530/2024 – fls. 07)

d) Multa: Pela Inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste contrato, ficará sujeita a empresa vencedora ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

d.1) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d.2) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.

d.3) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor remanescente do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

d.4) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Independentemente das sanções retro, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XI - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A fiscalização dos serviços de manutenção técnica, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o servidor Roberto Vicente, exercente do cargo de Agente de Manutenção Geral, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pelo servidor Airton Moreira César, exercente do cargo de Agente de Serviços Auxiliares, em caso de impedimento do primeiro.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Ao outorgar a licença de utilização dos Sistemas Aplicativos a **CONTRATADA** expressa que a proteção dos mesmos está garantida por lei e não será em hipótese alguma transferida a **CONTRATANTE**, exceção feita conforme estipulado nas cláusulas décima quinta e décima oitava deste instrumento.





(Contrato nº 404 – Processo nº 1530/2024 – fls. 08)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Todas e quaisquer alterações que venham a ocorrer nas relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, deverão imediatamente ser formalizadas por instrumentos aditivos a este Contrato, ao qual farão parte integrante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Os casos omissos a este Contrato deverão ser negociados entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva em plataforma somente durante o prazo definido neste documento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sendo vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Qualquer das partes poderá denunciar o presente Contrato em virtude do descumprimento de qualquer dos termos e condições expressos nele, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

XIII - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

2.1 A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.





(Contrato nº 404 – Processo nº 1530/2024 – fls. 09)

2.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir os riscos a que o objeto do contrato ou a **CONTRATANTE** estão expostos.

3.1 A critério da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

4. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

4.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias da **CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTRATANTE**, mediante solicitação.

5.1. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.





(Contrato nº 404 – Processo nº 1530/2024 – fls. 10)

6. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

7. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

8. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por esta, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** para as finalidades pretendidas neste contrato.

11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**.





(Contrato nº 404 – Processo nº 1530/2024 – fls. 11)

11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

XIV - DO SEGURO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adiciona à **CONTRATANTE**, inclui no presente contrato um seguro de responsabilidade civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

XV - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha suscitar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XVI - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Jundiaí, 10 de julho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

VIKS ELEVADORES LTDA.
EDSON BORGES DA COSTA

Testemunhas:



